

PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA

Termo de Referência 42/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2026	160082-PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA	GERSON FERNANDES ATHAYDE	14/09/2026 15:52 (v 0.19)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	60/2026	64482.007263/2026-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais diversos para a Unidade Fabril da Prefeitura Militar de Brasília, com o escopo de fabricação de placas de sinalização, telas de alambrado, calhas, rufos, pingadeiras e esquadrias em alumínio, a fim de atender às necessidades de manutenção e reparação dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e Próprios Nacionais (PN) sob gestão desta Prefeitura Militar de Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÍNIMA POR REQUISIÇÃO	QTDE MÁXIMA POR REQUISIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	441733	ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC, BWG 12, DIÂMETRO DO ARAME COM REVESTIMENTO: 3,8 MM; DIÂMETRO DO ARAME: BWG 12 (2,77 MM). ROLO COM 50 KG.	ROLO C/ 50 KG	20	180	225	R\$ 787,96	R\$ 177.291,00
2	291126	ARAME GALVANIZADO, BWG 12, DIÂMETRO DO ARAME: BWG 12 (2,77 MM). ROLO COM 50 KG.	ROLO C/ 50 KG	20	180	225	R\$ 593,58	R\$ 133.555,50
		ARAME GALVANIZADO, BWG						

3	247711	18, DIÂMETRO DO ARAME: 1,24MM. ROLO COM 5KG	UND (ROLO C/ 5KG)	2	16	20	R\$ 120,17	R\$ 2.403,40	
4	236509	ARAME GALVANIZADO, BWG 20, DIÂMETRO DO ARAME: 0,89MM. ROLO C/ 5KG.	KG	20	160	200	R\$ 48,31	R\$ 9.662,00	
5	295533	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 1,25 MM X 1200MM X 3000MM (CHAPA 18)	UND	10	80	100	R\$ 357,64	R\$ 35.764,00	
6	295531	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 0,60 MM X 1200MM X 3000MM (CHAPA 24)	UND	20	160	200	R\$ 263,90	R\$ 52.780,00	
7	295522	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 0,50 MM X 1200MM X 3000MM (CHAPA 26)	UND	20	180	225	R\$ 411,36	R\$ 92.556,00	
8	340555	CINTA LIXA PARA VIDRO. COMPOSIÇÃO: CARBURETO DE SILÍCIO, COM COSTADO DE POLIESTER /ALGODÃO. DIMENSÕES: 533MM X 75MM. GRÃO: 36.	UND	20	160	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00	
9	340555	CINTA LIXA PARA VIDRO. COMPOSIÇÃO: CARBURETO DE SILÍCIO, COM COSTADO DE POLIESTER /ALGODÃO. DIMENSÕES: 533MM X 75MM. GRÃO: 40.	UND	20	160	200	R\$ 12,18	R\$ 2.436,00	
10	250955	CINTA LIXA PARA VIDRO. COMPOSIÇÃO: CARBURETO DE SILÍCIO, COM COSTADO DE POLIESTER /ALGODÃO. DIMENSÕES: 533MM X 75MM. GRÃO: 50.	UND	20	160	200	R\$ 12,89	R\$ 2.578,00	

11	250959	CINTA LIXA PARA VIDRO. COMPOSIÇÃO: CARBURETO DE SILÍCIO, COM COSTADO DE POLIESTER /ALGODÃO. DIMENSÕES: 533MM X 75MM. GRÃO: 60.	UND	20	160	200	R\$ 16,07	R\$ 3.214,00
12	248400	CINTA LIXA PARA VIDRO. COMPOSIÇÃO: CARBURETO DE SILÍCIO, COM COSTADO DE POLIESTER /ALGODÃO. DIMENSÕES: 533MM X 75MM. GRÃO: 80.	UND	20	160	200	R\$ 9,84	R\$ 1.968,00
13	250960	CINTA LIXA PARA VIDRO. COMPOSIÇÃO: CARBURETO DE SILÍCIO, COM COSTADO DE POLIESTER /ALGODÃO. DIMENSÕES: 533MM X 75MM. GRÃO: 120.	UND	20	160	200	R\$ 12,89	R\$ 2.578,00
14	462850	CINTA LIXA PARA VIDRO. COMPOSIÇÃO: CARBURETO DE SILÍCIO, COM COSTADO DE POLIESTER /ALGODÃO. DIMENSÕES: 533MM X 75MM. GRÃO: 220.	UND	20	160	200	R\$ 8,51	R\$ 1.702,00
15	260764	CINTA LIXA PARA VIDRO. COMPOSIÇÃO: CARBURETO DE SILÍCIO, COM COSTADO DE POLIESTER /ALGODÃO. DIMENSÕES: 533MM X 75MM. GRÃO: 400.	UND	20	160	200	R\$ 35,06	R\$ 7.012,00
16	300824	ROLO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 0,50MM X 800MM X 25M (CHAPA 26).	UND	2	12	15	R\$ 338,98	R\$ 5.084,70

17	431075	CHAPA DE AÇO CARBONO SAE 1010 3MM X 1200MM X 3000MM	UND	3	24	30	R\$ 330,97	R\$ 9.929,10	
18	620740	CHAPA DE POLIESTIRENO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL: POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI); ESPESSURA: 2MM; COR: BRANCA; ACABAMENTO: LISO; MEDIDA (L x C): 100X200CM	UND	5	40	50	R\$ 97,48	R\$ 4.874,00	
19	408642	ADESIVO FIXADOR DE ESPELHO (BRANCO); EMB 400G	UND	30	240	300	R\$ 31,43	R\$ 9.429,00	
20	461655	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SOLÚVEL 100, PARA USINAGEM OU RETIFICAÇÃO	LITRO	2	16	20	R\$ 41,01	R\$ 820,20	
21	463248	FITA DUPLA FACE ADESIVA FIXA FORTE 24MM X 2M, PARA FIXAÇÃO DE ESPELHOS.	ROLO C/ 2 METROS	20	160	200	R\$ 36,10	R\$ 7.220,00	
22	454328	PARAFUSO CABEÇA DE PANELA PHILIPS, PONTA PILOTO (GUIA) 4,8MM X 50MM, EMBALAGEM COM 200UND.	UND (EMB C/ 200UND)	10	80	100	R\$ 83,77	R\$ 8.377,00	
23	400090	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2MM X 16MM, CABEÇA PANELA PHILIPS, CAIXA COM 500UND	CAIXA C/ 500 UND	3	24	30	R\$ 44,47	R\$ 1.334,10	
24	442015	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2MM X 19MM, CABEÇA PANELA PHILIPS, CAIXA COM 500UND	CAIXA C/ 500 UND	3	24	30	R\$ 59,48	R\$ 1.784,40	
		PARAFUSO AUTO BROCANTE 3,5MM X							

25	610947	13MM, CABEÇA CHATA PHILLIPS, CAIXA COM 500UND	CAIXA C/ 500 UND	2	8	10	R\$ 40,99	R\$ 409,90	
26	95974	PELÍCULA REFLETIVA LISA GRAU TÉCNICO/ ENGENHARIA (TIPO I) CORES: BRANCA, AZUL, AMARELA, VERDE E VERMELHA, DIMENSÕES: ROLO COM 1,22M X 45M	UND (ROLO COM 45M)	2	10	13	R\$ 6.166,42	R\$ 80.163,46	
27	359880	PELÍCULA PRETA PARA LEGENDA (TIPO IV); DIMENSÕES: ROLO COM 1,22M X 45M	UND (ROLO COM 45M)	2	3	3	R\$ 4.324,74	R\$ 12.974,22	
28	627389	MÁSCARA DE TRANSFERÊNCIA TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO OU TRANSFERÊNCIA FRONTAL EM VINIL MONOMÉRICO CALANDRADO 0,08 MM 60G/M ² ; DIMENSÕES: ROLO COM 1 X 50M.	ROLO C/ 50 METROS	2	3	4	R\$ 2.670,00	R\$ 10.680,00	
29	423318	ADESIVO VINIL - FRONTAL: PVC POLIMÉRICO CALANDRADO 80 MICRA COLA: COLA REPOSICIONÁVEL LINER: PAPEL COUCHÉ 120G/M ² SILICONADO. DIMENSÕES: ROLO COM 1,22 X 50M. CORES: VERMELHA, VERDE, AZUL, AMARELA, BRANCA E PRETA.	ROLO C/ 50 METROS	2	10	14	R\$ 16.800,00	R\$ 235.200,00	
30	625771	SUPORTE PARA LÂMINAS DE CORTE - PLOTTER DE CORTE MEGAPLOT TC1261-AA	UND	2	8	10	R\$ 153,02	R\$ 1.530,20	
31	625771	KIT 03 LÂMINAS (30°, 45° E 60°) PARA		2	8	10	R\$ 450,00		

		PLOTTER DE CORTE MEGAPLOT TC1261- AA	UND (KIT C/ 03 LÂMINAS)					R\$ 4.500,00	
32	464778	ROLO FILME STRETCH PLÁSTICO PROTETOR, EMBALA TUDO COM CABO GIRATÓRIO. MEDIDA DA FITA: 10CMX100M. ESPESSURA: 25 MICRAS; COR DO FILME: INCOLOR TRANSPARENTE. DIMENSÕES: ROLO COM 10CMX100M.	ROLO C/ 100 METROS	30	240	300	R\$ 11,64	R\$ 3.492,00	
33	429608	TARUCEL DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE CORPO DE APOIO 10MM. APOIO PARA JUNTAS E ESQUADRIAS; IMPERMEÁVEL E FLEXÍVEL, ELABORADO COM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. ESPESSURA: 10MM; ROLO COM 100 METROS.	UND (ROLO COM 100 METROS)	2	8	10	R\$ 61,93	R\$ 619,30	
34	429608	TARUCEL DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE CORPO DE APOIO 15MM. APOIO PARA JUNTAS E ESQUADRIAS; IMPERMEÁVEL E FLEXÍVEL; ELABORADO COM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. ESPESSURA: 15MM; ROLO COM 100 METROS.	UND (ROLO COM 100 METROS)	2	8	10	R\$ 85,96	R\$ 859,60	
35	429608	TARUCEL DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE CORPO DE APOIO 20MM. APOIO PARA JUNTAS E ESQUADRIAS; IMPERMEÁVEL E FLEXÍVEL;		2	8	10	R\$ 161,91	R\$ 1.619,10	

		ELABORADO COM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. ESPESSURA: 20MM; ROLO COM 100 METROS.	UND (ROLO COM 100 METROS)						
36	429608	TARUCEL DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE CORPO DE APOIO 25MM. APOIO PARA JUNTAS E ESQUADRIAS; IMPERMEÁVEL E FLEXÍVEL; ELABORADO COM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. ESPESSURA: 25MM; ROLO COM 100 METROS.	UND (ROLO COM 100 METROS)	2	8	10	R\$ 235,91	R\$ 2.359,10	
37	324925	KIT PARA MONTAGEM DE BOX DE BANHEIRO TRADICIONAL; MODELO F1, FOLHA DE CORRER 1,90 X 1,20 COMPOSTO DE: 01 TRILHO SUPERIOR; 01 TRILHO INFERIOR; 02 BATENTES LATERAIS; 01 GUIA CENTRAL; 02 ROLDANAS COM REGULAGEM; 02 ROLDANAS FIXAS; E 01 PAR DE PUXADORES, PARAFUSOS E BUCHAS PARA INSTALAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MODELO: FRONTAL F1; COR: NATURAL FOSCO; MATERIAL: ALUMÍNIO; COMPATIBILIDADE: VIDROS DE 8MM; LARGURA RECOMENDADA: ATÉ 1,20 M; ALTURA RECOMENDADA: ATÉ 1,90M; INSTALAÇÃO: FRONTAL, COM 2 FOLHAS (1 FIXA E 1 MÓVEL).	UND (KIT)	5	40	50	R\$ 206,48	R\$ 10.324,00	

38	324925	KIT DE REPARO E MANUTENÇÃO PARA BOX DE BANHEIRO DE VIDRO FRONTAL; COMPOSTO DE: 01 GUIA CENTRAL; 02 ROLDANAS COM REGULAGEM; 01 PAR DE PUXADOR.	UND (KIT)	10	80	100	R\$ 731,00	R\$ 73.100,00	
39	449429	ROLDANA EXCÊNTRICA PARA BOX DE VIDRO, COM REGULAGEM; VIDROS DE 8MM A 10MM. DIMENSÕES DA POLIA: 30MM DE DIAMETRO; MATERIAL: ZAMAC, NYLON E POLIACETAL. MODELO REF MERCADO: 1125E; CARGA: 30 KG.	UND	30	240	300	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00	
40	449429	ROLDANA BIG PARA PORTAS E JANELAS DE VIDRO. REF MERCADO: 1125G; DIMENSÕES DA POLIA: 37MM DE DIAMETRO; MATERIAL: ZAMAC, NYLON E POLIACETAL; ROLDANA COM ROLAMENTO BIG PARA VIDRO TEMPERADO; EXCÊNTRICA COM REGULAGEM, INDICADA PARA PORTAS E JANELAS DE CORRER, DE 2 E 4 FOLHAS - SISTEMA TRADICIONAL CCTP. PARA VIDROS 8 MM E 10 MM.	UND	5	40	50	R\$ 9,35	R\$ 467,50	
41	298643	FECHADURA COMPLETA COM CONTRAFECHADURA PARA PORTA DE CORRER BLINDEX, MODELO 3530 (VIDRO ALVENARIA) COM CHAVE REVERSÍVEL PARA VIDRO DE 8 A 10 MM (CROMADO)	UND	5	40	50	R\$ 130,63	R\$ 6.531,50	

42	298643	FECHADURA COMPLETA COM CONTRAFECHADURA PARA PORTA DE CORRER BLINDEX, MODELO 3530 (VIDRO VIDRO) COM CHAVE REVERSÍVEL PARA VIDRO DE 8 A 10 MM (CROMADO)	UND	5	40	50	R\$ 110,63	R\$ 5.531,50	
43	236513	CILINDRO MIOLO REDONDO PARA FECHADURA DE PORTA DE CORRER BLINDEX MODELO 3550.	UND	5	40	50	R\$ 34,70	R\$ 1.735,00	
44	392379	SUPORTE PARA ESPELHO BOTÃO FRANCÊS METAL CROMADO	UND	50	400	500	R\$ 4,31	R\$ 2.155,00	
45	254259	CHAPA DE VIDRO LAMINADO INCOLOR 3+3. ESPESSURA: 6MM. DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO	32	256	320	R\$ 141,15	R\$ 45.168,00	
46	276519	CHAPA DE VIDRO MARTELADO INCOLOR. ESPESSURA: 4MM. DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO	40	320	400	R\$ 141,25	R\$ 56.500,00	
47	442680	CHAPA DE VIDRO CANELADO INCOLOR. ESPESSURA: 4MM. DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO	32	256	320	R\$ 127,07	R\$ 40.662,40	
48	377151	CHAPA DE VIDRO COMUM LISO INCOLOR ESPESSURA: 4MM. DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO	170	1300	1700	R\$ 255,49	R\$ 434.333,00	
49	384622	CHAPA DE VIDRO COMUM LISO INCOLOR ESPESSURA: 6MM.		40	320	400	R\$ 98,87		

		DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO					R\$ 39.548,00	
50	384622	CHAPA DE VIDRO COMUM LISO INCOLOR ESPESSURA: 8MM. DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO	32	256	320	R\$ 114,49	R\$ 36.636,80	
51	248301	CHAPA DE VIDRO MINI BOREAL ESPESSURA: 4MM. DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO	80	670	850	R\$ 94,89	R\$ 80.656,50	
52	259099	CHAPA DE ESPELHO CRISTAL (PRATA). ESPESSURA: 4MM. DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO	70	550	700	R\$ 122,50	R\$ 85.750,00	
53	452570	PERFIL EM ALUMÍNIO PU 08 PARA VIDRO 8MM. MEDIDA: 10X20X6000MM; ESPESSURA:1MM. BARRA COM 6M. ACABAMENTO: ANODIZADO FOSCO	BARRA C/ 6 METROS	5	40	50	R\$ 81,43	R\$ 4.071,50	
54	484742	PERFIL DE ALUMÍNIO CANTONEIRA L, ABAS IGUAIS 1" 1/2" (38,1X38,1 MM); ESPESSURA: 1,58 MM; CÓDIGO REFERÊNCIA: CL- 002; ACABAMENTO: ANODIZADO FOSCO. BARRA COM 6M.	BARRA C/ 6 METROS	8	64	80	R\$ 200,51	R\$ 16.040,80	
55	462494	TUBO REDONDO 2" (50,80MM); TUBO INDUSTRIAL GALVANIZADO 2" (50,80 X 2MM X 6M); SEM ROSCA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL: AÇO GALVANIZADO; DIÂMETRO DO TUBO: 2 POL (50,80MM); COMPRIMENTO: 6M;	BARRA C/ 6 METROS	10	80	100	R\$ 262,30	R\$ 26.230,00	

		ESPESSURA DA PAREDE: 2,00MM; ACABAMENTO: GALVANIZAÇÃO ANTICORROSIVA. TUBO COM 6M.							
56	247196	DOBRADIÇA AUTOMÁTICA PARA BOX, MODELO 1114, ESPESSURA DO VIDRO 8MM E 10MM. MATERIAL ZAMAC. ACABAMENTO SERÁ DEFINIDO NO PEDIDO (PODENDO SER CROMADO, BRANCO OU PRETO)	UND	10	80	100	R\$ 39,62	R\$ 3.962,00	
57	458445	MANGUEIRA PNEUMÁTICA ÁGUA /AR P/ COMPRESSORES DE AR. DIÂMETRO: 3/8", PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 300 PSI, COMPOSTA DE DUPLA CAMADA DE PVC COM TRAMA EM POLIESTER REFORÇADO. COR PRETA.	METRO	30	240	300	R\$ 30,38	R\$ 9.114,00	
58	446970	MANGUEIRA PNEUMÁTICA ESPIRAL EM POLIURETANO PARA SISTEMA DE AR COMPRIMIDO, MAIS KIT DE ENGATE RÁPIDO. COMPOSIÇÃO: 10M DE MANGUEIRA ESPIRAL PU10, 2 CONECTORES MACHO PU 10MMX1 /4", 1 ENGATE RÁPIDO FÊMEA 1/4", 1 PINO DE ENGATE FÊMEA 1/4"BSP, 1 PINO DE ENGATE MACHO 1/4"NPT.	UND	2	8	10	R\$ 106,61	R\$ 1.066,10	
59	245542	CHAVE MATRIZ (VIRGEM) YALE PLANA PARA CONFEÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS. O CÓDIGO DE CADA CHAVE SERÁ	UND	400	3200	4000	R\$ 2,53	R\$ 10.120,00	

		INFORMADO POR OCASIÃO DO EMPENHO DO ITEM.							
60	441475	CHAVE MATRIZ (VIRGEM) TETRA PARA CONFECCÃO DE CÓPIAS DE CHAVES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS. O CÓDIGO DE CADA CHAVE SERÁ INFORMADO POR OCASIÃO DO EMPENHO DO ITEM.	UND	100	800	1000	R\$ 8,60	R\$ 8.600,00	
61	441733	COTA RESERVADA ME/EPP DO ITEM 1 ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC, BWG 12, DIÂMETRO DO ARAME COM REVESTIMENTO: 3,8 MM; DIÂMETRO DO ARAME: BWG 12 (2,77 MM). ROLO COM 50 KG.	ROLO C/ 50 KG	7	60	75	R\$ 787,96	R\$ 59.097,00	
62	291126	COTA RESERVADA ME/EPP DO ITEM 2 ARAME GALVANIZADO, BWG 12, DIÂMETRO DO ARAME: BWG 12 (2,77 MM). ROLO COM 50 KG.	ROLO C/ 50 KG	7	60	75	R\$ 593,58	R\$ 44.518,50	
63	295522	COTA RESERVADA ME/EPP DO ITEM 7 CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 0,50 MM X 1200MM X 3000MM (CHAPA 26)	UND	7	60	75	R\$ 411,36	R\$ 30.852,00	
64	423318	COTA RESERVADA ME/EPP DO ITEM 29 ADESIVO VINIL - FRONTAL: PVC POLIMÉRICO CALANDRADO 80 MICRA COLA: COLA REPOSICIONÁVEL LINER: PAPEL	ROLO C/ 50 METROS	1	3	4	R\$ 16.800,00	R\$ 67.200,00	

		COUCHÉ 120G/M² SILICONADO. DIMENSÕES: ROLO COM 1,22 X 50M. CORES: VERMELHA, VERDE, AZUL, AMARELA, BRANCA E PRETA.							
65	377151	COTA RESERVADA ME/EPP DO ITEM 48 CHAPA DE VIDRO COMUM LISO INCOLOR ESPESSURA: 4MM. DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO	30	240	300	R\$ 255,49	R\$ 76.647,00	
66	248301	COTA RESERVADA ME/EPP DO ITEM 51 CHAPA DE VIDRO MINI BOREAL ESPESSURA: 4MM. DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO	3	24	30	R\$ 94,89	R\$ 2.846,70	
67	259099	COTA RESERVADA ME/EPP DO ITEM 52 CHAPA DE ESPELHO CRISTAL (PRATA). ESPESSURA: 4MM. DIMENSÕES: 1605MM X 2400MM (MEIA CHAPA)	METRO QUADRADO	10	80	100	R\$ 122,50	R\$ 12.250,00	

1.1.1. Estimativas de consumo individualizada do órgão gerenciador, contendo as quantidades mínimas e máximas por requisição, atinente a esta Prefeitura Militar de Brasília (Unidade Gestora Gerenciadora - UGG), constam na tabela acima.

UNIDADE GESTORA GERENCIADORA	ENDEREÇO E CONTATO
160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA	Setor Militar Urbano, QRSN 1618, Brasília 1618, Brasília-DF (Depósito da PMB), CEP: 70630-000 Telefone: (61) 3415- 5645

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Ademais, para fins de melhor compreensão, esta demanda, quanto à natureza, foi classificada como bem comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa nº 54/2014 da AGU, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital,

por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam materiais diversos para a Unidade Fabril desta Prefeitura Militar de Brasília.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.1. Para todos os itens do objeto licitado o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, haja vista se tratar de compras com entrega realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da solicitação formal, independentemente de seu valor, de acordo com inciso II, Art. 95, da Lei nº 14.133 /2021.

1.6. Para os itens 3 à 6, 8 à 25, 27, 28, 30 à 47, 49, 50, 53 à 67, a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.6.1. Da inviabilidade matemática e jurídica de constituição de cota reservada (LC 123/2006) para o item 26:

1.6.1.1. Trata-se de análise da viabilidade de aplicação do Artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a reserva de cota de até 25% para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames de bens divisíveis.

1.6.1.2. No caso em tela, a contratação prevê o quantitativo total de 13 unidades, com valor unitário estimado de R\$ 6.166,42, totalizando um lote de R\$ 80.163,46.

1.6.1.3. Ocorre que a natureza física do objeto impede o fracionamento em frações ideais. Caso seja constituída a menor cota reservada juridicamente possível — correspondente a apenas 1 (uma) unidade (R\$ 6.166,42), o saldo remanescente destinado à cota principal (ampla concorrência) será de 12 unidades, perfazendo o montante de R\$ 73.997,04.

1.6.1.4. Tal divisão gera uma distorção legal intransponível: o valor da cota principal resulta em patamar inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Por força do Artigo 48, inciso I da mesma LC 123 /2006, contratações abaixo desse teto devem ser exclusivas para ME/EPP. Desse modo, a tentativa de criar uma cota de ampla concorrência resultaria, por via transversa, em duas cotas integralmente reservadas, eliminando ilegalmente a participação de médias e grandes empresas do certame e ferindo o princípio da competitividade.

1.6.1.5. Configurada a inviabilidade matemática e o prejuízo à lógica das cotas, com fulcro no Artigo 49, inciso III, da LC nº 123/2006, afasta-se a aplicação da cota reservada, mantendo-se o quantitativo integral de 13 unidades em ampla concorrência.

Da adesão a Ata de Registro de Preços (CARONA)

1.7. **Fica vedada a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) do presente processo licitatório**, haja vista o constante da Diretriz de Implantação do Sistema de Aquisição Regional Centralizada Compartilhada de 2026 (ARCCO /2026), emitido pelo Comando da 11ª Região Militar, observando-se que a presente Diretriz destina-se a regular o funcionamento das aquisições de bens comuns das Organizações Militares (OMs) vinculadas a 11ª Região Militar, visando à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das aquisições; Por obstante, registre-se que dessas OM, apenas a Prefeitura Militar de Brasília possui, em sua estrutura organizacional, uma Unidade Fabril destinada a fabricação de placas de sinalização, telas de alambrado, calhas, rufos, pingadeiras e esquadrias em alumínio para atender as necessidades de manutenção e reparação de PNR sob gestão da Prefeitura Militar e, excepcionalmente, de PN sob responsabilidade de outras Organizações Militares do Exército em Brasília.

Da participação de órgãos públicos na Intenção de Registro de Preços (IRP)

1.8. Ante as peculiaridades do procedimento e intimidade com a atividade-fim desta Prefeitura Militar, **não será permitida a possibilidade de participação de órgãos públicos na Intenção de Registro de Preços - IRP**, pois esta Unidade Gestora Gerenciadora do presente processo licitatório será a única contratante, haja vista as especificidades técnicas do objeto, o qual visa atender apenas a Unidade Fabril desta Prefeitura Militar de Brasília. Assim, a IRP não será divulgada para participação de outros órgãos ou outras entidades da administração pública.

1.8.1. Do exposto, registre-se que esta Prefeitura Militar de Brasília, Unidade Gestora do processo licitatório em questão, não apresenta, atualmente, capacidade de gerenciamento de demandas adicionais, ou seja, este Órgão Gerenciador da iminente ARP não possui capacidade administrativa para gerenciar um possível aumento significativo na demanda decorrente de múltiplas adesões e também de participações na IRP, o que poderia comprometer a execução contratual e o atendimento aos possíveis órgãos aderentes.

Da prorrogação da Ata de Registro de Preços

1.9. Considerando que estamos diante da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual dá ênfase à governança, ao planejamento e às inovações das contratações públicas, nos parece mais adequado, sob a ótica da eficiência, que se a empresa beneficiária da ata está cumprindo com suas obrigações e que o preço registrado se mantém vantajoso, comprovada pela administração pública por meio de pesquisa de preços à época, a prorrogação da vigência da ata com a renovação das quantidades por mais um ano, pode acarretar benefícios significativos à administração. Dentre eles, citamos:

1.9.1. Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação;

1.9.2. Redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala; e

1.9.3. Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à administração.

1.10. Neste sentido, sugerimos incluir no instrumento convocatório os itens abaixo para tratar da prorrogação do prazo de vigência das atas de registro de preços:

1.10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10.3. A prorrogação da vigência da ata observará o seguinte:

1.10.3.1. todo o quantitativo registrado na ata será renovado;

1.10.3.2. deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

1.10.3.3. deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021; e

1.10.3.4. será formalizada mediante termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, da seguinte forma:

2.1.1. Missão da Prefeitura Militar de Brasília: A Prefeitura Militar de Brasília (PMB) tem como uma de suas principais missões administrar, conservar e reparar os Próprios Nacionais (PN) e Próprios Nacionais

Residenciais (PNR) situados na Guarnição de Brasília, sob a responsabilidade administrativa do Exército Brasileiro.

2.1.2. Demanda de manutenção: Atualmente, a PMB é responsável pela administração de 4.678 PNR, os quais demandam manutenções e reparos constantes. Em 2025, aproximadamente 1.000 dessas unidades habitacionais destinadas à família militar foram reparadas ou receberam manutenção.

2.1.3. Consumo de materiais: Dada a quantidade de imóveis e seu tempo de uso, superior a 40 anos, o consumo de materiais para a conservação tanto dos PN quanto dos (PNR) é significativo.

2.1.4. Unidade Fabril da PMB: A estrutura organizacional da PMB inclui uma subseção denominada Unidade Fabril, vinculada à Divisão de Manutenção. Este setor é responsável pela fabricação de placas de sinalização, telas de alambrado, calhas, rufos, pingadeiras e esquadrias em alumínio. Além disso, realiza a instalação e substituição de vidros para atender às necessidades dos PN e PNR sob gestão da PMB e, excepcionalmente, de PN sob responsabilidade de outras Organizações Militares do Exército em Brasília.

2.1.5. Justificativa para a aquisição: A principal justificativa para esta licitação reside no dever da Administração de zelar pelos bens e patrimônio da União, empregando todos os meios disponíveis para sua proteção e conservação. Adicionalmente, diversos fatores influenciam a preservação das edificações, desde o envelhecimento natural e deterioração por acidentes até a manutenção inadequada ou inexistente, adaptações decorrentes da modernização e desenvolvimento tecnológico, alterações nas legislações de segurança do trabalho, acessibilidade e as necessidades dos usuários.

2.1.6. Necessidade de aquisição dos materiais: Para evitar interrupções nas reparações e manutenções dos imóveis da União sob sua administração, a PMB necessita realizar a aquisição de materiais diversos para a Unidade Fabril. Estes insumos são indispensáveis para que a Unidade Fabril possa fabricar placas de sinalização, telas de alambrado, calhas, rufos, pingadeiras e esquadrias em alumínio, e assim, suprir a demanda de produção desses itens.

2.1.7. Objetivo da aquisição: Esta aquisição visa, primordialmente, cumprir a atividade fim da PMB no que se refere à manutenção dos PN e PNR sob sua gestão, especialmente aqueles que necessitam da substituição de janelas e portas de ferro por modelos em alumínio, além substituição/instalação de placas de sinalização, de telas de alambrado, de calhas, de rufos, de pingadeiras e de esquadrias em alumínio.

2.1.8. Importância da aquisição: A presente aquisição é necessária, pois o objeto a ser licitado constitui insumos essenciais para o processo de fabricações de placas de sinalização, telas de alambrado, calhas, rufos, pingadeiras e esquadrias em alumínio realizadas pela Unidade Fabril. Além disso, alinha-se com a atividade principal da PMB, a qual é a manutenção e reparação dos PN e PNR sob sua responsabilidade.

2.1.9. Capacidade produtiva da PMB: A PMB dispõe das máquinas de estampo das Linhas INOVA e SUPREMA. Os insumos em questão foram estimados para atender a demanda anual (doze meses) da Unidade Fabril na fabricação de placas de sinalização, telas de alambrado, calhas, rufos, pingadeiras e esquadrias em alumínio, os quais serão utilizados na manutenção, reparo e conservação de áreas e edificações sob sua responsabilidade.

2.1.10. Risco da não aquisição: A não concretização da aquisição em questão, poderá acarretar a indisponibilidade de PNR para famílias militares recém-chegadas na guarnição de Brasília. Isso devendo-se a possíveis atrasos e/ou interrupções nas manutenções e reparos em andamento nos respectivos imóveis.

2.1.11. Do interesse público:

2.1.11.1. O interesse público envolvido manifesta-se na garantia da continuidade das atividades essenciais desempenhadas pela PMB, que atendem diretamente às necessidades institucionais e contribuem para a adequada gestão dos recursos materiais, evitando paralisações, retrabalhos ou contratações emergenciais. A ausência desta contratação implicaria prejuízos operacionais significativos, com impacto negativo na execução de serviços, comprometimento de prazos e possível elevação de custos devido à necessidade de soluções alternativas menos eficientes.

2.1.11.2. Ao solucionar o problema identificado, a aquisição em tela proporcionará benefícios como a melhoria da eficiência produtiva, redução de riscos de interrupção das atividades, otimização dos fluxos

de trabalho e maior economicidade na gestão de materiais, além de contribuir para o cumprimento dos objetivos institucionais de forma regular, segura e eficiente.

2.1.11.3. Por fim, esta Equipe de Planejamento manifesta que a demanda em pauta é de interesse público, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, observada a Lei nº 14.133/2021, não havendo perspectiva de impacto ambiental negativo decorrente da contratação, ou seja, atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, e ainda, que fora observado que o objeto proposto para esta contratação resultará em maior vantajosidade para a Administração Pública, inclusive no que tange ao ciclo de vida útil dos imóveis da União, conforme previsto no gerará art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - Execução 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000168/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;

III) Id do item no PCA: 649 e 650;

IV) Classe/Grupo: 5520 - ESQUADRIAS; 5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 160082-90013/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

3.1.1. Contextualização e diagnóstico da realidade local

3.1.1.1. A Prefeitura Militar de Brasília (PMB) tem como missão administrar, conservar, reparar e recuperar os Próprios Nacionais (PN) e os Próprios Nacionais Residenciais (PNR) da Guarnição de Brasília sob sua responsabilidade, além de realizar a manutenção das áreas verdes de uso comum do Setor Militar Urbano (SMU), do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG) e da Quadra Residencial de Generais (QRG), excetuando-se a Praça dos Cristais; e

3.1.1.2. Atualmente, a estrutura engloba 4.678 Próprios Nacionais Residenciais (sendo 3.649 apartamentos e 1.029 casas) que demandam reparos contínuos. Como referência do volume de trabalho, apenas no ano de 2025, foram mantidas cerca de 1.000 unidades habitacionais.

3.1.2. Justificativa da necessidade da contratação

3.1.2.1. Diante do expressivo universo de imóveis sob gestão da PMB e da necessidade de apoiar as Organizações Militares (OM) vinculadas, a Unidade Fabril desta Prefeitura necessita de abastecimento contínuo de insumos. A demanda engloba a aquisição de materiais diversos e acessórios para a fabricação própria de placas de sinalização, telas de alambrado, calhas, rufos, pingadeiras e esquadrias de alumínio (utilizando o maquinário de estampo existente das Linhas INOVA e SUPREMA); e

3.1.2.2. A falta desses insumos gerará a descontinuidade das manutenções diárias e o desabastecimento do Almoxarifado da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG). O não atendimento desta

contratação acarretará, de forma iminente, a indisponibilidade de uso das instalações da PMB e das OM apoiadas, impactando diretamente a capacidade operacional e a atividade-fim desta Prefeitura Militar. A estimativa quantitativa foi calculada para suprir o consumo anual planejado da Unidade Fabril.

3.1.3. Natureza dos bens, enquadramento legal e orçamentário

3.1.3.1. O objeto desta demanda é classificado como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, contando com ampla competitividade de mercado;

3.1.3.2. Para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, a presente aquisição **não se caracteriza como atividade de custeio administrativo**. O objeto desta contratação não se enquadra em nenhum dos casos descritos no art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

3.1.3.3. Sob o aspecto fiscal, o objeto configura-se como despesa ordinária e rotineira da Administração, já prevista no Plano de Contratações Anual da PMB (UGG) e destinada à manutenção de ações governamentais preexistentes. Por essa razão, a demanda dispensa as exigências dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme preceitua a Orientação Normativa AGU nº 52/2014.

3.1.4. Modelagem da solução, governança e alçada de competência

3.1.4.1. A equipe de planejamento concluiu que a solução mais viável, econômica e eficiente é a realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento por menor preço por item;

3.1.4.2. A escolha do SRP atende aos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, devido à necessidade de contratações frequentes e à imprevisibilidade do quantitativo exato ao longo do ano. Certificou-se que esta Prefeitura Militar não possui Ata de Registro de Preços (ARP) vigente para o mesmo objeto; e

3.1.4.3. No tocante aos limites de competência para autorizar a celebração de contratos ou prorrogações (artigos 5º e 6º da Portaria C Ex nº 2.334/2024), caso surja a necessidade de contratações subsequentes ao certame com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Administração solicitará a devida autorização prévia de acordo com as faixas de alçada definidas na referida portaria militar.

3.1.5. Dinâmica operacional e fluxo de execução

3.1.5.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) resultante terá validade de 12 meses. O fluxo prático de fornecimento seguirá a seguinte ordem cronológica:

3.1.5.1.1. Surgimento da demanda: Conforme a necessidade da Unidade Fabril, a PMB emitirá um pedido de fornecimento específico;

3.1.5.1.2. Formalização via empenho: A contratação formalizar-se-á mediante a emissão de Nota de Empenho (NE), que funcionará como instrumento contratual substitutivo, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.5.1.3. Indicação de crédito: Os recursos orçamentários serão indicados estritamente no momento da formalização de cada NE, consoante o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023; e

3.1.5.1.4. Ciclo de execução: Cumprido o objeto e recebido o material, a respectiva NE é extinta. Novas demandas gerarão novas NE sucessivamente, até o limite do saldo registrado ou fim da vigência da ata.

3.1.6. Resultados e benefícios almejados

3.1.6.1. A adoção desta solução integrada alcançará os seguintes objetivos:

3.1.6.1.1. Economicidade e eficiência: O julgamento por item individual garante o menor preço de mercado para cada insumo e evita desperdícios de recursos;

3.1.6.1.2. Competitividade ampliada: Estimula a participação de micro e pequenas empresas, diversificando a base de fornecedores; e

3.1.6.1.3. Mitigação de riscos de paralisação: A adjudicação por itens individuais simplifica o controle e garante que o atraso ou falha de um fornecedor em um material específico não comprometa a produção global da Unidade Fabril, assegurando a continuidade das missões diárias de manutenção da Guarnição de Brasília.

3.1.7. Qualificação Econômico-Financeira

3.1.7.1. Diante do caso concreto e levando-se em consideração os riscos decorrentes de sua paralisação total e/ou parcial de entrega dos materiais diversos para a Unidade Fabril desta Prefeitura Militar, em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, o objeto da contratação demanda a exigência dos requisitos previstos e expostos neste Termo de Referência.

3.1.7.1.1. As exigências de qualificação econômico-financeira são medidas preventivas e necessárias para garantir a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade da contratação, assegurando que o fornecimento dos materiais ocorrerá dentro dos prazos e condições estabelecidos, sem interrupções indesejadas que possam causar prejuízos ao interesse público; e

3.1.7.1.2. A fim de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar **comprovação de capital social mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme previsto no Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.1.8. Qualificação Técnica

3.1.8.1. Os itens do objeto não demandam expertise técnica especializada que justifique a exigência de atestado de capacidade técnica.

3.1.8.1.1. O mercado fornecedor é amplo e pulverizado, sendo que a exigência de atestado poderia restringir indevidamente a competitividade, sem ganho significativo de segurança para a Administração;

3.1.8.1.2. As exigências de habilitação relativas à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico financeira são consideradas suficientes para comprovar a aptidão dos licitantes; e

3.1.8.1.3. Registre-se que a execução do objeto não apresenta riscos elevados que demandem comprovação de experiência prévia, sendo a fiscalização e a gestão contratual suficientes para garantir o cumprimento das obrigações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualização de outubro 2025, 8ª Edição, aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONAL_DECONTRATACOES_SUSTENTAVEIS2025.pdf).

4.1.1. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº6.938, de 1981:

4.1.1.1. Para os itens nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 65, 66 e 67 **COMPREENDEM** a Categoria 2 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos - 2-2: Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares;

4.1.1.2. Para os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 16, 17, 53, 54, 55, 61, 62 e 63 **COMPREENDEM** - Categoria 3 - Indústria Metalúrgica - Código 3-4: Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;

4.1.1.3. Para os itens nº 22, 23, 24, 25, 39, 40, 41, 42, 43, 56, 59 e 60 **COMPREENDEM** Categoria 3 - Indústria Metalúrgica - Código - 3-10: Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;

4.1.1.4. Para os itens nº 18 e 32 **COMPREENDEM** Categoria 12 - Indústria de Produtos de Matéria Plástica – Código - 12-1: Fabricação de laminados plásticos;

4.1.1.5. Para o item nº 19 **COMPREENDE** Categoria 15 - Indústria Química - Código - 15-1: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos;

4.1.1.6. Para o item nº 20 **COMPREENDE** Categoria 15 - Indústria Química - Código - 15-2: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; e

4.1.1.7. Para os itens nº 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 57, 58 e 64 **NÃO COMPREENDEM** nenhuma categoria enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº13/2021.

4.1.2. Na aquisição de produtos, priorizar aqueles compostos total ou parcialmente por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2;

4.1.3. Acondicionar os produtos em embalagens recicladas ou recicláveis, priorizando materiais como papelão ou plástico a base de etanol de cana-de-açúcar;

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs); e

4.1.5. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam em obrigações futuras.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.4.4. A licitação é **exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para os itens 3 à 6, 8 à 25, 27, 28, 30 à 47, 49, 50, 53 à 67.

4.4.4.1. Da inviabilidade matemática e jurídica de constituição de cota reservada (LC 123/2006) para o item 26:

4.4.4.1.1. Trata-se de análise da viabilidade de aplicação do Artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a reserva de cota de até 25% para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames de bens divisíveis.

4.4.4.1.2. No caso em tela, a contratação prevê o quantitativo total de 13 unidades, com valor unitário estimado de R\$ 6.166,42, totalizando um lote de R\$ 80.163,46.

4.4.4.1.3. Ocorre que a natureza física do objeto impede o fracionamento em frações ideais. Caso seja constituída a menor cota reservada juridicamente possível — correspondente a apenas 1 (uma) unidade (R\$ 6.166,42), o saldo remanescente destinado à cota principal (ampla concorrência) será de 12 unidades, perfazendo o montante de R\$ 73.997,04.

4.4.4.1.4. Tal divisão gera uma distorção legal intransponível: o valor da cota principal resulta em patamar inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Por força do Artigo 48, inciso I da mesma LC 123/2006, contratações abaixo desse teto devem ser exclusivas para ME/EPP. Desse modo, a tentativa de criar uma cota de ampla concorrência resultaria, por via transversa, em duas cotas integralmente reservadas, eliminando ilegalmente a participação de médias e grandes empresas do certame e ferindo o princípio da competitividade.

4.4.4.1.5. Configurada a inviabilidade matemática e o prejuízo à lógica das cotas, com fulcro no Artigo 49, inciso III, da LC nº 123/2006, afasta-se a aplicação da cota reservada, mantendo-se o quantitativo integral de 13 unidades em ampla concorrência.

Da restrição de participação de empresas reunidas em consórcio:

4.5. Não poderão disputar deste processo licitatório as pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no endereço: Almoxarifado da Prefeitura Militar de Brasília (PMB) cujo endereço /contato segue abaixo, de segunda a quinta feira das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, e na sexta feira das 08:00 às 11:00 horas. Se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de entrega, a Contratada deverá fazer contato telefônico com o setor de Almoxarifado concernente.

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO / CONTATO

5.2.1. A entrega e a descarga dos bens a serem recebidos serão de responsabilidade da contratada.

5.2.2. A Contratante informará ao Contratado, quando do envio da NE, quanto a necessidade de procedimento para entrega.

5.2.3. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.

5.2.4. Os bens serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.9. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2026.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. O licitante que apresentar a melhor proposta (primeiro colocado) deverá encaminhar, **quando solicitado pelo Pregoeiro** e no prazo estabelecido para envio dos documentos complementares, **o boletim técnico, catálogo ou ficha descritiva dos materiais ofertados, contendo as especificações do fabricante**.

9.2.1 A finalidade desta documentação é subsidiar a análise técnica quanto à conformidade do produto com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.2. Caso o catálogo ou boletim técnico do fabricante seja omissivo em relação a algum requisito técnico específico, o licitante poderá suprir a informação por meio de declaração formal emitida pelo fabricante ou por laudo técnico de entidade idônea, sob pena de desclassificação do item caso a compatibilidade técnica não reste comprovada.

Sustentabilidade

9.2.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualização de outubro 2025, 8ª Edição, aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONAL_DECONTRATACOES_SUSTENTAVEIS2025.pdf).

9.2.4. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº6.938, de 1981:

9.2.4.1. Para os itens nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 65, 66 e 67 **COMPREENDEM** a Categoria 2 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos - 2-2: Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares;

9.2.4.2. Para os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 16, 17, 53, 54, 55, 61, 62 e 63 **COMPREENDEM** a Categoria 3 - Indústria Metalúrgica - Código 3-4: Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;

9.2.4.3. Para os itens nº 22, 23, 24, 25, 39, 40, 41, 42, 43, 56, 59 e 60 **COMPREENDEM** a Categoria 3 - Indústria Metalúrgica - Código - 3-10: Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;

9.2.4.4. Para os itens nº 18 e 32 **COMPREENDEM** a Categoria 12 - Indústria de Produtos de Matéria Plástica – Código - 12-1: Fabricação de laminados plásticos;

9.2.4.5. Para o item nº 19 **COMPREENDE** a Categoria 15 - Indústria Química - Código - 15-1: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos;

9.2.4.6. Para o item nº 20 **COMPREENDE** a Categoria 15 - Indústria Química - Código - 15-2: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; e

9.2.4.7. Para os itens nº 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 57, 58 e 64 **NÃO COMPREENDEM** a nenhuma categoria enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº13 /2021.

9.2.5. Na aquisição de produtos, priorizar aqueles compostos total ou parcialmente por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2.

9.2.6. Acondicionar os produtos em embalagens recicladas ou recicláveis, priorizando materiais como papelão ou plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

9.2.7. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs); e

9.2.8. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a quantidade de unidade solicitada pela Contratante na demanda requerida.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme ~~planilha de composição de preços anexa ao edital~~ OU tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.35. Para os itens 3 à 6, 8 à 25, 27, 28, 30 à 47, 49, 50, 53 à 67, a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 2.225.871,08 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. De acordo com a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas neste Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ~~ou na contratação direta~~, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KHENED LORRAN PEREIRA DE SOUZA

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 15:22:18.

JAIRO ALENCAR SCHULZ

Integrante da Área Técnica da Equipe de Planejamento

GERSON FERNANDES ATHAYDE

Chefe da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 15:01:02.

GREGORIO FERREIRA DE LIRA FERRAZ

Chefe da Divisão Administrativa da PMB



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 15:52:51.